



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone:
(41) 3457-2026

Autos nº. 0002642-18.2015.8.16.0189

Processo: 0002642-18.2015.8.16.0189
Classe Processual: Cautelar Inominada
Assunto Principal: Direitos da Personalidade
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): • EDGAR ROSSI
Requerido(s): • Blog Folha Pontal do Paraná
• Associação Brasileira de Provedores de internert - ABranet
• CODEX WORDPRESS BRASIL

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de desistência formulado pela parte requerente na seq. 91, para a extinção da ação sem o julgamento do mérito, em razão ter firmado acordo com a parte requerida.

Não houve contestação da parte requerida.

DECIDO.

A apreciação do mérito restou prejudicada, posto que, efetivamente, a parte requerente desistiu da ação. Por sua vez, não houve contestação pela parte requerida até o momento, sendo dispensável o seu consentimento.

Desta forma, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Isto posto, **JULGO EXTINTA** a ação, sem o julgamento do mérito, diante da desistência, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do NCPC.

Custas pela parte requerente (art. 90, "caput", do NCPC).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Pontal do Paraná, datado eletronicamente.

Bianca Bacci Bisetto

Juíza de Direito

